



LEI MUNICIPAL Nº 1907/2025 - DE 12 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES RECEBER EM DOAÇÃO DO CENTRO SOCIAL IPIRANGA, MEDIANTE CONDIÇÕES, UM IMÓVEL LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE, PARA IMPLANTAÇÃO DE UM COMPLEXO ESPORTIVO E RECREATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Campos Borges/RS autorizado, através do seu Poder Executivo Municipal, a receber em doação do **Centro Social Ipiranga – CNPJ Nº 89.654.172/0001-92**, mediante as condições constantes da presente Lei, um imóvel onde está localizado o Campo de Futebol do Ipiranga, composto de 2 (duas) áreas de terras, uma com **12.858,50m² (doze mil, oitocentos e cinquenta e oito metros e cinquenta decímetros quadrados)** matriculada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Espumoso/RS, sob **Matrícula Nº 15.998**, e a outra com **981,50m² (novecentos e oitenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados)** matriculada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Espumoso/RS, sob **Matrícula Nº 12.264**, perfazendo um total a ser doado de **13.840,00m² (treze mil, oitocentos e quarenta metros quadrados)**, sem benfeitorias, situado na esquina da Rua Albino Dalcin com a Rua Espumoso, no quarteirão formado pelas Ruas Júlio de Castilhos, Albino Dalcin, Espumoso e Avenida Mauricio Cardoso, na Quadra 19, no perímetro urbano da cidade de Campos Borges/RS.

Parágrafo Único. Além das áreas de terras constantes das Matrículas mencionadas no *caput* deste Artigo, fica o Município de Campos Borges autorizado a receber em doação do Centro Social Ipiranga, área de terra localizada no imóvel descrito no *caput* do presente Artigo, da qual a Entidade Doadora detém a posse com ânimo de dono.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei se efetivará mediante as seguintes condições, as quais deverão constar do respectivo Instrumento Público de Doação:

I - A doação será única e exclusivamente para a implantação na área doada de um **COMPLEXO ESPORTIVO E RECREATIVO**.

II - A denominação permanente e definitiva desse local será **COMPLEXO ESPORTIVO E RECREATIVO IPIRANGA**.

III - Ficará fora dessa doação o prédio existente no imóvel doado, constituído de Um Pavilhão pré-moldado, com a área construída de 300,00 m², medindo 15m x 20m,



coberto com telhas de aluzinco, piso polido e fechado com alvenaria, o qual continuará a ser de posse e uso exclusivo do Centro Social Ipiranga.

IV – No Imóvel doado, obrigatoriamente, deverá ser construído:

- a) espaço para Futebol de Campo dentro das medidas oficiais, cercado e iluminado para prática do esporte à noite;
- b) circundando o campo de futebol, espaço iluminado para caminhadas e andar de bicicleta;
- c) quadra de futebol sete iluminada;
- d) parquinho infantil iluminado;
- e) ginásio coberto para a prática de futsal, voleibol, com salas para aulas de balé, reuniões e para guardar materiais esportivos;
- f) vestiários e banheiros;
- g) arquibancadas;
- h) pórtico de acesso para a Rua Presidente Costa e Silva, com a denominação **“COMPLEXO ESPORTIVO E RECREATIVO IPIRANGA”**;
- i) muros de contenção onde for necessário;
- j) palco com cobertura para a realização de solenidades;
- k) instalação de equipamentos, tais como, o que fornece água natural, gelada e quente;

l) na frente e na lateral do pavilhão pré-moldado que continuará de posse e uso do Centro Social Ipiranga, a construção de calçadas e instalação de mesinhas e cadeiras.

V - As obras e melhorias acima relacionadas deverão constar do Projeto Global do referido Complexo Esportivo e Recreativo, que não poderá ser alterado e deverá ser executado na sua plenitude pelo Município, no prazo de até 20 (vinte) anos. Assim, até a conclusão total das obras constantes desse Projeto, todas as Administrações Municipais, presente e futura, deverão cumprir na íntegra o mencionado Projeto Global e o seu cronograma de execução.

VI - As obras e melhorias à serem executadas pelo Município no imóvel doado, serão, prioritariamente, com recursos dos Governos Estadual e Federal, bem como, de entidades ou instituições privadas, emendas parlamentares e recursos próprios do município. Os projetos para a obtenção desses recursos serão elaborados e encaminhados pelo Município.

VII - No pavilhão de alvenaria pré-moldado que ficou fora dessa doação e que permanecerá de uso e posse exclusiva do Centro Social Ipiranga, essa entidade explorará a venda de lanches, bebidas, podendo realizar almoços, jantares, festas, etc, podendo também terceirizar essas ações.

VIII - O Centro Social Ipiranga terá preferência na utilização do Campo de Futebol construído sobre o imóvel doado, devendo encaminhar ao Município semestralmente, a relação das datas que utilizará para jogos no semestre, que será em média de quatro (4) datas/dias por mês.

IX - O descumprimento de quaisquer uma das condições constantes deste Artigo por parte do Município de Campos Borges, acarretará a revogação da doação com o



retorno automático do imóvel doado para a propriedade do Centro Social Ipiranga, sem a necessidade de ressarcimento ou indenização dos valores investidos.

Art. 3º O Município de Campos Borges suportará todas as despesas e gastos necessários e decorrentes da efetivação da doação de que trata esta Lei, incluindo as despesas, caso necessário, para a regularização da Entidade Doadora perante os órgãos competentes.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar escrituras públicas, bem como, todo e qualquer documento necessário a consecução do objeto desta Lei, além de efetuar todos os procedimentos e atos necessários à sua execução.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 12 de agosto de 2025.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra.

Dioni Junior Ribeiro
Secretário de Administração e Planejamento